



**CONTRATO N.º 008 / 2021**

**CONTRATO N.º 008/2021**, celebrado entre a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER – GO em liquidação e a empresa AVANTTI MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

A **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER – GO em liquidação**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.208.155/0001-43, com endereço em Goiânia - GO, na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74115-060, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Executivo e Liquidante, Sr. **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado na página 4 do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, de 14.01.2019 – Suplemento, confirmado liquidante pelo Decreto nº 9.455, de 25 de junho de 2019, nos termos do Art. 76 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e pelos §§ do Art. 66 desta mesma Lei, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **AVANTTI MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.653.008/0001-07, sediado(a) na Rua Fortaleza, n.º 862-A, Bairro Botafogo, Bento Gonçalves – RS, CEP 95.700-000, doravante designada **CONTRATADA**, representado pelo Sr. **ARI PIOVESANA JUNIOR**, brasileiro, casado, gerente geral, residente e domiciliado em na Rua Joana Guindani Tonello, n.º 599, Bairro Licorsul, Bento Gonçalves - RS, portador da Carteira de Identidade nº 1059441384 expedida SSP/RS e CPF nº 978.416.330-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 202100005004929 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e disposições complementares, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Lei das Sociedades por Ações nº 6.404/1976 e Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ainda o Decreto Estadual de Goiás n.º 9.666/2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2019 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, por Sistema de



Registro de Preços nº 09/2019, através da Ata de Registro de Preço n.º 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição por demanda de Mobiliário Corporativo para o uso dos servidores que serão lotados no Prédio pertencente ao Estado de Goiás, situado a Av. Universitária, nº 609, Setor Leste Universitário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termode Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e Edital do Pregão com seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	Mesa Angular 1200/600x1200/600x740mm	Avanti	35	R\$ 895,00	R\$ 31.325,00
28	Mesa Angular 1400/600X1400/600X740MM	Avanti	184	R\$ 1.102,00	R\$ 202.768,00
30	Mesa Península 1600/600X1800/800X740MM	Avanti	4	R\$ 1.599,00	R\$ 6.396,00
33	Mesa Retangular 1200X600X740MM	Avanti	39	R\$ 650,00	R\$ 25.350,00
37	Mesa Redonda 1200X740MM	Avanti	6	R\$ 536,00	R\$ 3.216,00
38	Mesa Retangular de Reunião 2000X1200X740MM	Avanti	1	R\$ 1.481,00	R\$ 1.481,00
39	Mesa de Reunião Retangular 2700x1200x740	Avanti	1	R\$ 1.497,00	R\$ 1.497,00
45	Armário Alto de 2 Portas 800X500X1600MM	Avanti	39	R\$ 1.071,00	R\$ 41.769,00
48	Armário Baixo de 2 Portas 800X500X740MM	Avanti	19	R\$ 628,00	R\$ 11.932,00
49	Armário Médio de 2 Portas 800X1270X500MM	Avanti	67	R\$ 884,00	R\$ 59.228,00
50	Mesa Presidente com Credenza Auxiliar Estrutural 1800X770X900MM - 2100X650X450MM	Avanti	1	R\$ 3.135,00	R\$ 3.135,00
52	Mesa Presidente para Reunião 2400X1200X740MM	Avanti	1	R\$ 1.446,00	R\$ 1.446,00
53	Armário Credenza Presidente 1800X750X450MM	Avanti	1	R\$ 1.582,00	R\$ 1.582,00
VALOR TOTAL					R\$ 391.125,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 26/02/2021 e encerramento em 27/04/2021, prorrogável na formado art.



57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 391.125,00 (trezentos e noventa e um mil, cento e vinte cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios da Empresa EMATER em liquidação

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, discriminativa dos materiais, correspondentes ao somatório dos valores das Ordens de Fornecimento, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante.

5.2. Todos os fornecimentos serão executados com emissão de **Ordem(ns) de Fornecimento(s)** que serão expedidas, acompanhadas, revisadas e recebidas (aceitas) tanto em caráter provisório, como em definitivo, com aceite e aprovação da fiscalização e do gestor do contrato para posterior pagamento.

5.3. O gestor do contrato terá o prazo de até **10 (dez) dias**, contados a partir da data do relatório circunstanciado da fiscalização, para realizar a análise dos relatórios, das **OF's** e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente executados e concluídos.

5.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que



trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas;

**5.10.** No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** O fornecimento será iniciado após a confirmação do recebimento da **Ordem de Fornecimento**, o prazo para a entrega dos materiais será de **60 (sessenta) dias** corridos após a definição de todas as cores, características e conferência das medidas no local de instalação.

**8.2.** Os serviços deverão ser realizados no Prédio pertencente ao Estado de Goiás, situado a Av. Universitária, nº 609, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, de segunda a sexta



feira, das 08h00 às 12h00min e das 14h00min e 18h00min.

8.3. Demais esclarecimentos podem ser feito com a Coordenação Patrimonial, no telefone (62) 3201-8449.

8.4. Concluído o fornecimento, eles serão recebidos de conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

8.4.1. **Provisoriamente** pelo Fiscal do Contrato mediante termo circunstanciado, quando da conclusão da **Ordem de Fornecimento**, de conformidade com as disposições deste Termo de Referência;

8.4.2. **Definitivamente** a que se refere a **Ordem de Fornecimento** recebida provisoriamente no prazo de **até 10 (dez) dias corridos** pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, após certificar de que os produtos (material e a montagem) obedeceram rigorosamente às especificações do Termo de Referência;

8.4.3. Os recebimentos provisórios e definitivos dos materiais (**Ordens de Fornecimento**) não excluem a responsabilidade da Contratada por eventuais prejuízos resultantes de imperfeições de execução.

8.4.4. Os produtos poderão ser rejeitados pela fiscalização, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam designado como Gestores, para acompanhamento do processo e futuros contratos, o Gerente de Gestão Financeira, sr. Bruno Batista Silva, sob CPF n.º 011.810.451-93, e a Coordenadora Patrimonial, sra. Renata Apolinário Gomes Santos, sob o CPF n.º 014.521.621-74.

9.2. A fiscalização será exercida pelo servidor da Coordenação Patrimonial, o sr. Marcos Alves de Sousa, CPF n.º 348.935.981-04, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.3. Ao fiscal caberá demandar o pedido, verificar a qualidade do material fornecido, proceder à fiscalização dos preços praticados e o atesto da nota fiscal/fatura apresentada;

9.4. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imper-



feições técnicas, ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE;

**9.5.** A fiscalização não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros;

**9.6.** Ao CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, em desacordo com o Termo de Referência, devendo a empresa substituir aquelas que apresentem defeitos, sem ônus adicionais.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1.** Das obrigações da CONTRATADA:

**10.1.1.** Utilizar exclusivamente material de primeira qualidade, Classe “A”.

**10.1.2.** Responsabilizar pela limpeza do local onde forem realizados os serviços de montagem, depositando todos os materiais reaproveitáveis em locais designados pela fiscalização, recolhendo os entulhos em recipientes apropriados, descartando-os em locais indicados.

**10.1.3.** Sinalizar e/ou isolar convenientemente o local sob intervenção objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores ou a terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente.

**10.1.4.** Programar junto com a Fiscalização todos os trabalhos que afetem as atividades da CONTRATANTE ou que possam prejudicar os andamentos dos seus trabalhos normais, sendo que em alguns casos, só poderão ser realizados em horários noturnos ou finais de semana.

**10.1.5.** Dar integral cumprimento ao presente Termo de Referência, à legislação vigente, às normas pertinentes, à sua proposta, bem como, as orientações da própria CONTRATANTE.

**10.1.6.** Refazer os produtos rejeitados pela Fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou qualificados como não sendo de primeira qualidade, ou considerados como mal executados, com mão-de-obra devidamente qualificada e com a celeridade necessária para que não seja prejudicado a CONTRATANTE.

**10.1.7.** Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, com a identificação da empresa e crachá de identificação pessoal;

**10.1.8.** Manter, no local dos serviços, os funcionários da empresa portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) requeridos na execução das atividades, tais como:



óculos de segurança, máscara anti-poeira, luvas, calçados apropriados, aventais, etc.

**10.1.9.** Resguardar e proteger os locais sob intervenção, inclusive os equipamentos próximos, com lona plástica e ou outros dispositivos de proteção. Esses locais deverão ser sinalizados com o uso de cones, fitas zebradas, etc.

**10.1.10.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do **Estado**, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços de montagem.

**10.1.11.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, administração, seguros, etc, necessários à execução dos serviços.

**10.1.12.** Executar os trabalhos por mão-de-obra especializada, preferencialmente, com curso de capacitação promovido pelo fabricante ou entidades afins.

**10.1.13.** Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança, com qualidade.

**10.1.14.** Recrutar os funcionários necessários à execução dos serviços em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação.

**10.1.15.** Executar os serviços de montagem forma a produzir o máximo de resultados, devendo, para tanto programar seus serviços de montagem junto com a Fiscalização.

**10.1.16.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

**10.1.17.** O transporte dos materiais são de inteira responsabilidade da Contratada

**10.1.18.** Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**10.2.** Das obrigações da CONTRATANTE:

**10.2.1.** Fiscalizar a execução dos fornecimentos por meio de Fiscal do Contrato especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93.

**10.2.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**10.2.3.** Comunicar por escrito à Contratada, e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

**10.2.4.** Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços de montagem sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos mesmos.



- 10.2.5.** Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;
- 10.2.6.** Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto).
- 10.2.7.** Comunicar por escrito à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- 10.2.8.** Documentar e firmar em registro próprio (Livro de Ocorrências) ou Pasta Eletrônica, juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.
- 10.2.9.** Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor
- 10.2.10.** Não interferir na contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.
- 10.2.11.** Não aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1.** Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4.** Comporta-se de modo inidôneo;
- 11.1.5.** Cometer fraude fiscal
- 11.1.6.** Não mantiver a proposta;
- 11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1.** **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;





- 11.2.2. **Multa moratória de até 1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.2.3. **Multa compensatória de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. **Suspensão de licitar e impedimento** de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos
- 11.2.6. **Impedimento** de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.2.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.2.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.2.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.2.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art.



80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme caso:
  - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.4.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
  - 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei



nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia – GO, 26 de fevereiro de 2021.

  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA  
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO em liquidação

**Edson Sales de Azeredo Souza**

Liquidante da EMATER – GO em liquidação

AVANTTI MOVEIS PARA  
ESCRITORIO  
LTDA:13653008000107

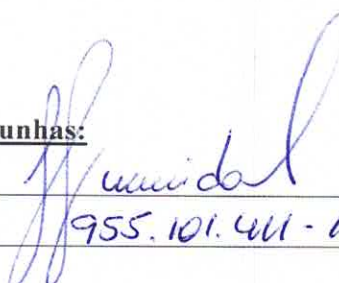
Assinado de forma digital por  
AVANTTI MOVEIS PARA ESCRITORIO  
LTDA:13653008000107  
Dados: 2021.03.01 09:02:05 -03'00'

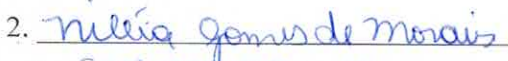
**AVANTTI MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA**

**Ari Piovesana Junior**

Procurador

### Testemunhas:

1.   
CPF: 955.101.411-15

2.   
CPF: 998.267.981-34

